



# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 207.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 7 Novembro 2017

Direção Geral do Fórum

Portaria

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 1074/2017

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 3.º da Lei n.º 12.694, de 24/7/2012, que visa a reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 104, de 6/4/2010, e no art. 9.º da Resolução n.º 176, de 10/6/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que tratam das medidas administrativas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das instalações do edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança e de controle de acesso,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º O controle de acesso, circulação e permanência no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE) por magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O edifício-sede corresponde ao Fórum Ministro Artur Marinho e compreende suas instalações físicas, onde funciona a sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JFPE) e demais instituições que o ocupam.

Art. 2.º O sistema de controle de acesso de pessoas ao edifício-sede abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumentos de identificação, sendo constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I - crachás de identificação;

II - equipamentos detectores de metal;

III - detectores de metal portáteis;

IV - Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

V - cofres para guarda de armas;

VI - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria.



Art. 3.º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - identificação - a coleta de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do edifício-sede da JFPE;

II - cadastro - o registro, em dispositivo próprio, físico ou eletrônico, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências da JFPE, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado, fotografia ou coleta de dados biométricos;

III - inspeção de segurança - a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas e em cargas, volumes ou pastas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, a fim de identificar objetos que coloquem em risco a integridade física ou do patrimônio no âmbito da JFPE.

Parágrafo único. A Seção de Segurança e Transporte poderá, a seu critério e em caráter excepcional, proceder a inspeção de segurança utilizando-se também de revista pessoal ou revista manual em cargas, volumes e pastas.

Art. 4.º O acesso de pessoas às dependências do edifício-sede da JFPE será permitido mediante identificação dos interessados.

§ 1.º O crachá será permanente quando se tratar de:

a) servidores ativos e estagiários, fornecido pelo Núcleo de Gestão de Pessoas;

b) terceirizados, fornecido pela empresa à qual estiverem vinculados.

§ 2.º O crachá destinado a visitantes será entregue mediante a apresentação de original ou cópia autenticada de documento de identidade oficial, ou outro com validade em todo o território nacional, sob a supervisão da Seção de Segurança e Transporte, ressalvada a impossibilidade de apresentação de qualquer documento de identificação, devidamente justificada.

§ 3.º Para que as partes não sofram eventuais prejuízos, será permitido o acesso de testemunha que não esteja portando documento de identificação desde que seja confirmada a necessidade de seu comparecimento pela unidade que a intimou.

§ 4.º O crachá será de uso obrigatório e deverá ser afixado em local visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§ 5.º O uso e a guarda do crachá são de inteira responsabilidade do usuário, que responderá por seu extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 6.º O crachá é personalíssimo, sendo vedado o seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

Art. 5.º A entrada e a saída de pessoas nas instalações do edifício-sede devem se dar pelos seguintes acessos:

I - Portaria A - destinada a autoridades, magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços da JFPE;

II - Portaria B - destinada às demais pessoas.

§ 1.º O acesso à Portaria A por magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços da JFPE está condicionado a cadastramento prévio.

§ 2.º Todas as demais entradas do edifício-sede são de acesso exclusivo a pessoas autorizadas pela Administração.

§ 3.º O acesso de pedestres pelo portão do pátio da Seção de Segurança e Transporte só será permitido aos terceirizados e demais pessoas cadastradas.

Art. 6.º É vedado o ingresso na JFPE de pessoas:



I - portando arma de qualquer espécie, exceto nos casos previstos no art. 7.º desta Portaria;

II - que não estejam trajadas segundo as normas internas;

III - justificadamente identificadas como passíveis de representar algum risco real à integridade física ou moral de terceiros ou risco às instalações, equipamentos, materiais ou processos;

IV - que pretendam praticar o comércio, distribuir panfletos e realizar propaganda em qualquer de suas formas, ou prestar serviços autônomos, ressalvados os contratados pela JFPE, assim como solicitar donativos ou congêneres, sem a devida autorização da Direção do Foro.

Parágrafo único. Os profissionais de serviços de entrega de alimentos, medicamentos e congêneres terão seu acesso liberado desde que o magistrado ou servidor do setor a que se destina a entrega informe previamente à Seção de Segurança e Transporte a respeito da necessidade do referido acesso, responsabilizando-se por este.

Art. 7.º Poderão portar armas no âmbito da JFPE, na forma da lei e devidamente identificados pela Seção de Segurança e Transporte:

I - agentes de segurança da Justiça Federal em efetivo exercício;

II - agentes públicos de segurança em missão de escolta policial em efetivo serviço;

III - vigilantes a serviço da JFPE e das demais instituições que ocupam o edifício-sede;

IV - profissionais em escolta de valores e em postos bancários localizados nas dependências da JFPE; e

V - outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos realizados nas dependências da JFPE, desde que de modo não-ostensivo e devidamente identificados pela Seção de Segurança e Transporte.

§ 1.º Entende-se por efetivo serviço a condição do policial em missão específica que exija o ingresso nas dependências da JFPE, ou no cumprimento de ordem judicial emanada da autoridade competente.

§ 2.º As pessoas com autorização de porte de arma não enquadradas no *caput* deste artigo deverão acautelar a arma em cofre individual, destinado a este fim, após a identificação da arma e de seu portador, independentemente de prerrogativa de cargo ou função pública.

§ 3.º As armas de fogo, armamentos e munições que não forem retirados pelo portador no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o seu acautelamento serão encaminhados às autoridades competentes a fim de que lhes seja dada a devida destinação.

§ 4.º As pessoas que forem flagradas portando arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor serão detidas e o servidor responsável pela segurança informará imediatamente à Direção do Foro, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 8.º Com o objetivo de garantir a ordem, a segurança e a integridade das pessoas e bens da JFPE, serão adotadas as seguintes providências:

I - os carrinhos de transporte de cargas, sem prejuízo da identificação e registro do seu portador e de eventual vistoria, poderão utilizar rampa lateral de acesso no térreo;

II - é vedado o uso das saídas de emergência como meio alternativo, de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam;

III - as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão da JFPE são de caráter sigiloso, e só serão liberados por ordem da Direção do Foro ou por determinação judicial, mediante solicitação por escrito;



# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 207.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 7 Novembro 2017

IV - ocorrendo algum episódio relativo à segurança nas dependências da JFPE, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deverá entrar em contato com a Seção de Segurança e Transporte, a recepção do edifício-sede ou o agente de segurança a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, com a agilidade demandada pelo caso.

Parágrafo único. Os portadores de marca-passo e as pessoas com deficiência terão acesso pela rampa lateral, devendo a inspeção, nestes casos, ser feita por meio de detector de metal portátil, sem prejuízo de eventual revista pessoal ou revista manual em cargas, volumes e pastas.

Art. 9.º O acesso às dependências do edifício-sede, nos dias em que não houver expediente, será permitido a:

I - magistrados; e

II - servidores, estagiários, terceirizados da JFPE e funcionários das demais instituições que ocupam o edifício-sede, mediante autorização prévia da Direção da Secretaria Administrativa ou do Núcleo de Administração, e registro em livro próprio.

Art. 10. O acesso de público externo nos plantões judiciais será autorizado dentro do horário de atendimento ou mediante prévia autorização da equipe de plantão.

Art. 11. Os veículos oficiais de transporte pertencentes à frota de entes públicos poderão ingressar no pátio da Seção de Segurança e Transporte para carga e descarga de autos de processos e materiais, dispensado o prévio cadastramento, vedada a permanência no local.

Parágrafo único. Os veículos oficiais conduzindo presos terão prioridade no acesso e permanência no pátio da Seção de Segurança e Transporte.

Art. 12. A Seção de Segurança e Transporte é competente para o cumprimento da presente Portaria, podendo, para tanto, impedir ou restringir, por intermédio dos servidores lotados na Seção ou, por solicitação de apoio destes, de outros profissionais devidamente habilitados, o acesso de pessoas não autorizadas às instalações da JFPE, mesmo sob o argumento de violação de direitos e garantias individuais dos quais os interessados se considerarem detentores.

Art. 13. A inobservância das disposições desta Portaria implicará a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria, após a sua publicação no Diário Administrativo Eletrônico SJPE, entrará em vigor a partir do dia 01/12/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 07/11/2017, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 207.0/2017 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 7 Novembro 2017

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0210921** e o código CRC **0DD699BC**.